PROJETO DE LEI N°. 19/2008

DISPÕE SOBRE TRANSITO DE CÃES PELOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E PROTEÇÃO CONTRA DANOS À PESSOA E SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO

PODER LEGIS
Câmara Mun
Itapoá - Santa

Encaminhar p/ as Comissões

DEPARTAMENTO PARL...
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2008.
TIPO: [X] **ORDINÁRIA** [ ] **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____)

EMENTA: Dispõe sobre trânsito de cães pelos logradouros Públicos e proteção contra Danos á Pessoa e seu Patrimônio e dá Outras Providências.

Obs. Entrada 05/05/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Protocolo 22

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 19 /08 .(TIPO: [X] ORDINÁRIA [ ] COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 05/05/08 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 05/05/08	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: 05/05/08	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/___	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

Av. André R. de Freitas, 719 - Itapoá/SC - Cep 89249-000 - Fone: (047)443-5146

PROTOCOLO - RECEBIDO
02/05/2008
Patrícia
Agente Administrativo
11:55

Protocolo 327

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Projeto de Lei Nº 19 de 02 de maio de 2008.

DISPÕE SOBRE TRÂNSITO DE CÃES PELOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E PROTEÇÃO CONTRA DANOS À PESSOAS E SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O trânsito de cães pelos logradouros públicos de Itapoá só será admitido nas seguintes condições:

I - estar acompanhado de pessoa maior de 16 (dezesseis) anos, que o terá sob controle de suas mãos, através da alça de guia, ligada por um mosquetão a uma coleira de segurança, ou a um enforcador, no caso de animal de médio ou grande porte;

II - no caso de cães de médio e grande porte, de guarda ou policiais, independentemente do seu porte, deverão estes, além do disposto no inciso anterior, estarem equipados com focinheira capaz de impedir a mordedura;

III - estar o animal portando a coleira de identificação.

Art. 2º A não observação das disposições desta lei sujeitará o infrator proprietário do animal, às seguintes penalidades:

I - pagamento de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UPM's Unidades Padrão Municipal, que será objeto de especificação e regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade;

II - perda do animal que for mantido em cativeiro ou considerado violento e agressivo, sob o qual não possa ser exercido domínio completo, oferecendo risco à segurança da coletividade, revertendo o mesmo ao patrimônio público, podendo, na forma da lei, ser alienado ou doado a biotérios ligados a instituições oficiais de ensino, ou, ainda, quando for cabível, poderá ser sacrificado;

III - responder civil e criminalmente por danos e perdas que resultarem do descumprimento desta lei.

Art. 3º O Município de Itapoá não responde por indenizações, no caso de lesão ou

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte - Itapoá/SC Cep. 89249-000 Fone: (47) 3443-6146
www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROTOCOLO - RECEBIDO
02/05/2008
Agente Administrativo
11:55

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

óbito do animal apreendido.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará e disciplinará esta lei, por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Camara Municipal, em 02 de maio de 2008.

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador